Fluviais a Câmara Municipal, a Inspecção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública.

Artigo 34.º

Contra-ordenações

1 — O processo de contra — ordenação inicia-se oficiosamente mediante denúncia das autoridades fiscalizadoras ou particular.
2 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 35.º

Competência para a aplicação das coimas

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades fiscalizadoras pelos artigos 27.º, 28.º, 29.º no n.º 1 do artigo 30.º e no artigo 31.º bem como das sanções acessórias previstas no artigo 33.º, do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, constitui contra — ordenação a violação das seguintes normas do presente regulamento, puníveis com coima de 150 € a 450 €:

a) O incumprimento de qualquer dos regimes de estacionamento previstos no artigo 8.º;
b) A inobservância das normas de identificação e características dos táxis referidas no artigo 5.º;
c) A inexistência dos documentos a que se refere o n.º 3 do artigo 6.º;
d) O abandono da exploração do táxi nos termos do artigo 27.º;
e) O incumprimento do disposto no artigo 7.º.
f) O abandono injustificado do veículo em violação do disposto no nº.1 do artigo 17º. do D.L. nº.251/98, de 11 de Agosto.

2 — O processamento das contra — ordenações previstas nas alíneas anteriores compete à Câmara Municipal e a aplicação das coimas é da competência do Presidente da Câmara Municipal.
3 — A Câmara Municipal comunica à Direcção-Geral de Transportes Terrestres as infracções cometidas e respectivas sanções.

Artigo 36.º

Falta da apresentação de documentos

A não apresentação da licença do táxi, do alvará ou da sua cópia certificada no acto de fiscalização constitui contra — ordenação e é punível com a coima prevista para alínea *c*) do n.º 1 do artigo anterior, salvo se o documento em falta for apresentado no prazo de oito dias à autoridade indicada pelo agente de fiscalização, caso em que a coima é de 50 € a 250€.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 37.º

Regime supletivo

Aos procedimentos do concurso para atribuição das licenças são aplicáveis, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, as normas dos concursos para aquisição de bens e serviços.

Artigo 38.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares aplicáveis ao transporte em táxi que contrariem o estabelecido no presente Regulamento.

Artigo 39.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação

ANEXO I

Locais de estacionamento fixo

Freguesia de Fratel

Rua do Pombal, Fratel — 2 lugares

Freguesia de Perais

Perais, Rua da Estrada — 1 lugar
Monte Fidalgo, Rua da Fonte — 1 lugar
Alfrívida, Rua de Santo António — 1 lugar
Vale de Pousadas, Rua do Barreiro — 1 lugar

Freguesia de Sarnadas de Ródão

Estação de Caminhos-de-ferro — 1 lugar

Locais de estacionamento condicionado

Freguesia de Vila Velha de Ródão

Rua de Santana (em frente ao edifício dos Paços do Concelho) — 1 lugar
Rua de Santana (junto do Centro de Saúde) — 2 lugares
Estação do Caminho de Ferro — 3 lugares

JUNTA DE FREGUESIA DE IZEDA

Rectificação n.º 166/2008

Concurso externo de ingresso para o provimento de dois lugares de auxiliar dos serviços gerais, no quadro da Junta de Freguesia de Izeda

No *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 7 de Dezembro de 2007, foi publicado com inexactidão o aviso relativo a abertura do concurso externo de ingresso para o provimento de dois lugares de auxiliar dos serviços gerais, no quadro da Junta de Freguesia de Izeda.

Assim, onde se lê «1.º Normando dos Santos Lima, Presidente da Assembleia Municipal» deve ler-se «1.º Normando dos Santos Lima, Presidente da Assembleia de Freguesia».

Mantêm-se válidas as candidaturas entretanto apresentadas no âmbito do concurso, decorrendo, a partir da data da publicação deste aviso de rectificação, novo prazo de 10 dias úteis para eventual apresentação de outras candidaturas.

8 de Dezembro de 2007. — A Presidente, *Maria Rosa Galhardo Pinto Pires.*

2611082566

JUNTA DE FREGUESIA DE LAJES DAS FLORES

Regulamento n.º 60/2008

Luís Manuel Fernandes Caramelo, presidente da Junta de Freguesia das Lajes das Flores, torna público, de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias contados da data de publicação deste aviso no Diário de República, 2.ª série, o Projecto de Regulamento de Atribuição de Fogos de Habitação Social da freguesia das Lajes das Flores, que a seguir se transcreve, aprovado pela Junta de Freguesia em reunião ordinária de 6 de Dezembro de 2007, e pela Assembleia de Freguesia na sua reunião extraordinária de 17 de Dezembro de 2007, devendo os interessados apresentar, por escrito, as suas sugestões ao presidente da Junta de Freguesia de Lajes das Flores, Avenida do Emigrante, 9960-431 Lajes das Flores.

31 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *Luís Manuel Fernandes Caramelo.*

Projecto de Regulamento de Atribuição de Fogos de Habitação Social

Preâmbulo

Considerando que a habitação constitui um problema na freguesia de Lajes das Flores e pretendendo esta Junta de Freguesia contribuir para a organização e implementação da habitação social da freguesia, proporcionando às famílias de menores recursos financeiros o acesso a um alojamento condigno. Atendendo aos princípios de igualdade, da justiça e da legalidade constitucionalmente consagrados, é fundamental que as condições de acesso aos fogos estejam definidas com base em normas, evitando tratamentos preferenciais. Assim, com a competência que lhe é conferida nas alíneas *i*) e *r*) do n.º 1 e *j*) do n.º 2 do artigo 17º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela lei nº5-A/2002 de 11 de Janeiro, a Assembleia de Freguesia de Lajes das Flores, na sua sessão ordinária de 17 de Dezembro de 2007, sob proposta da Junta de Freguesia (com deliberação tomada em 6 de Dezembro de 2007) aprovou, por unanimidade, a seguinte proposta de Regulamento de atribuição de Fogos de Habitação Social:

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as condições de atribuição de fogos de habitação destinados a apoio social.

Artigo 2.º

Adequação da tipologia das habitações

1 — A habitação a atribuir a cada agregado familiar deverá ser adequada às suas necessidades, não podendo ser atribuído a cada família o direito ao arrendamento de mais de um fogo.

2 — No caso da inexistência de fogos com dimensão suficiente para instalação de agregados numerosos poderão excepcionalmente ser atribuídos dois fogos a um candidato.

3 — Esta situação só poderá manter-se pelo período estritamente necessário e deverá ser confirmada anualmente.

4 — Considera-se adequada a satisfação das necessidades do agregado familiar a tipologia segundo a seguinte distribuição, de modo a que não se verifique sobrelotação ou sub ocupação, e tendo em conta as habitações propriedade da Freguesia de Lajes das Flores.

Composição do agregado familiar	Tipologia da habitação	
	Mínimo	Máximo
Uma pessoa	T0	T1
Duas pessoas	T1	T2
Três pessoas	T2	T3
Quatro pessoas	T2	T3
Cinco pessoas	T3	T4
> Seis pessoas	T3	T4

5 — Para efeitos deste Regulamento, considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação ligadas por laços de parentesco em linha recta no sentido ascendente até ao 1.º grau e no sentido descendente até ao 2.º grau.

Artigo 3.º

Método de atribuição de fogos

1 — A atribuição do direito à habitação é efectuada por concurso de classificação, em resultado da aplicação do mapa constante no número seguinte.

2 — A classificação dos concorrentes resulta da aplicação da pontuação e coeficientes constantes no seguinte mapa;

Variáveis/Categorias	Pontos	Coeficientes
Regime de Propriedade:		
Casa própria	1	
Casa cedida	2	4
Casa arrendada	3	
Valor do arrendamento actual, em função do rendimento mensal:		
< do que 15 %	1	
16 % a 25 %	2	
26 % a 50 %	4	5
51 % a 75 %	6	
16 % a 100 %	8	
Situação do alojamento:		
Em ruínas	5	
Mau	4	
Degradada	3	10
Razoável	2	
Boa	1	
Situações de conforto e salubridade:		
Sem esgoto	3	
Sem água	3	
Sem retrete	3	8
Sem banheira ou chuveiro	2	
Sem electricidade	1	
Tipo de habitação:		
Moradia unifamiliar	1	
Apartamento	2	
Parte de casa	4	12
Barracas ou casas abarracadas	6	
Agregado familiar:		
Crianças	3	
Adolescentes	2	
Jovens	1	12
Adultos	1	
Idosos	2	
Problemas no agregado familiar		
Álcool e ou drogas	3	5
Deficiências físicas e mentais	3	
Rendimento familiar: Rendimento mensal per capita: Em função do salário mínimo:		
< que 12,5 %	10	
12,6 % a 20 %	9	
20,1 % a 30 %	8	
30,1 % a 40 %	6	
40,1 % a 50 %	4	12
50,1 % a 75 %	2	
75,1 % a 100 %	1	
> 100 %	0	
Índice de ocupação: Número de pessoas/número de quartos:		
< que 2	0	
2,1 a 2,9	2	
3,1 a 3,9	4	10
> 4	8	
Tempo de residência no concelho:		
Menos de 5 anos	1	
5 a 10 anos	5	
11 a 20 anos	8	10
+ de 20 anos	10	
Emprego:		
Emprego estável	2	
Emprego precário	3	
Desemprego	4	8
Reformado/pensionista (com pensão mínima)	4	
Reformado/ pensionista	2	

3 — Os concorrentes são classificados por ordem decrescente de pontos obtidos.

4 — No caso de empate atender-se-á, prioritariamente:

Condições de insalubridade da habitação:

Existência de deficientes no agregado familiar;

Número de crianças no agregado familiar;

Menor rendimento per capita mensal;

Mais tempo de residência na freguesia de Lajes das Flores.

5 — No caso de haver concorrentes deficientes terão prioridade para fogos com as melhores acessibilidades, ou as mais adequadas à sua deficiência particular.

Artigo 4.º

Tramitação dos processos

1 — O concurso é aberto, por deliberação da Junta de Freguesia, pelo prazo de 30 dias úteis.

2 — O concurso tem a validade de um ano, eventualmente prorrogável por igual período, por deliberação do executivo da Junta de Freguesia.

3 — A correcção de eventuais deficiências das candidaturas, bem como qualquer relatório de avaliação considerado necessário, será solicitado aos Serviços de Acção Social da Ilha das Flores, sob a forma de colaboração para garantia de isenção e igualdade relativamente aos agregados menos favorecidos.

Artigo 5.º

Elegibilidade

1 — Apenas podem concorrer cidadãos maiores de idade que residam na freguesia de Lajes das Flores e cujos rendimentos não ultrapassem o limite máximo indicado no anúncio de abertura do concurso.

2 — O limite a que se refere o número anterior será fixado em função do rendimento per capita do agregado familiar, não sendo admitidos os concorrentes relativamente aos quais esse rendimento exceda, em função do salário mínimo nacional, os limites indicados no quadro seguinte:

Composição do agregado familiar	Coeficiente (1)
Uma pessoa	2,5
Duas pessoas	1,5
Três pessoas	1,25
Quatro pessoas	1
Cinco pessoas	0,9
Seis pessoas	0,8
Sete pessoas	0,75
Oito pessoas	0,7
Nove ou mais pessoas	0,65

(1) A multiplicar pelo valor do salário mínimo nacional, para determinar o limite máximo do rendimento per capita do agregado familiar.

Artigo 6.º

Instrução da candidatura

1 — A candidatura passará a ter afeito mediante a entrega de:

a) Requerimento dirigido ao presidente da Junta de Freguesia de Lajes das Flores, elaborado em conformidade com modelo a fornecer pela mesma;

b) Boletim de inscrição e questionário a fornecer pelos serviços da Junta de Freguesia;

c) Fotocópia do cartão de leitor, comprovando que estão recenseados nesta freguesia os indivíduos maiores de idade que fazem parte do agregado familiar;

d) Certidão passada pela repartição de finanças de Lajes das Flores declarando se o requerente ou qualquer pessoa do agregado familiar é ou não proprietário de prédio urbano;

e) Última declaração de IRS apresentada, bem como o último documento comprovativo da sua liquidação, ou declaração de isenção emitida pelos serviços competentes;

f) Fotocópia do bilhete de identidade e do número de identificação fiscal do requerente e dos restantes elementos do agregado familiar;

g) Fotocópia do boletim de nascimento ou assento de nascimento das crianças com menos de 10 anos;

h) Fotocópia do documento de autorização de residência ou do comprovativo em como requereu (no caso de ser cidadão estrangeiro);

i) Fotocópia do cartão de utente do centro de saúde;

j) Declaração de matricula das escolas das crianças;

k) Outros comprovativos dos rendimentos, designadamente:

Salários ilíquidos mensais das pessoas que trabalham, e outras remunerações do trabalho, incluindo diuturnidades, horas extraordinárias e subsídios;

Prova de outras formas de rendimento, excepções feitas aos abonos de família e prestações complementares;

Declaração do valor das reformas e pensões, nomeadamente de aposentação, de velhice, e de sobrevivência;

Declaração do Rendimento Social de Inserção se alguém estiver a receber;

Em caso de desemprego, apresentar declaração do centro Regional de Segurança Social, indicando se recebe ou não subsídio de desemprego e qual o valor.

2 — Os candidatos podem juntar todas as informações consideradas necessárias à apreciação da sua condição real.

3 — Os candidatos têm oito dias, após a comunicação do presidente da Junta de freguesia, ou do seu substituto legal, para suprirem as falhas documentais notadas, sob pena de não serem admitidos a concurso.

Artigo 7.º

Declarações

1 — A veracidade das declarações prestadas pelos concorrentes será em relação ao momento em que foram entregues.

2 — Qualquer alteração surgida deve ser comunicada à Junta de Freguesia.

Artigo 8.º

Comissão de apreciação

1 — A comissão para apreciação das candidaturas terá a seguinte constituição:

a) Presidente da Junta de Freguesia de Lajes das Flores;

b) Secretário da Junta de Freguesia de Lajes das Flores;

c) Tesoureiro da Junta de Freguesia de Lajes das Flores;

d) Técnico superior do serviço de acção social da Ilha das Flores;

e) Elemento a indicar por deliberação da Assembleia de Freguesia;

f) Representante da Secretaria Regional de Habitação e Equipamentos;

g) Representante de uma Instituição de Solidariedade Social desta freguesia.

Artigo9.º

Falsas Declarações

1 — Caso se verifique que o concorrente a quem foi atribuído um fogo prestou falsas declarações, este será desocupado após decorridos os trâmites legais para o efeito.

2 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

Artigo 10.º

Omissões

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

JUNTA DE FREGUESIA DE MONTE ABRAÃO

Aviso n.º 2441/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho da Presidente da Junta de Monte Abraão, de 14 de Dezembro do corrente ano, foi nomeado proveniente de concurso acesso sob a forma de concurso interno de ingresso com dotação global, na carreira horizontal do quadro totalmente preenchido pelo candidato:

- Assistente de serviços gerais

Leopoldina Farinha Coelho

14 de Dezembro de 2007. — A Presidente, *Maria de Fátima Vieira Cristelo de Campos*.

2611082492

JUNTA DE FREGUESIA DE MONTE DO TRIGO

Aviso n.º 2442/2008

Reclassificação profissional

Para os devidos efeitos se torna público que a Junta de Freguesia de Monte do Trigo, na sua reunião de 30/09/2007, deliberou proceder à reclassificação em nomeação definitiva da funcionária Estrela de Jesus Rosado Mira Rato, detentora da categoria de Auxiliar Administrativo do grupo de pessoal auxiliar, com escalão 5, índice 170, para o grupo de pessoal administrativo, na carreira de assistente administrativo, na categoria de assistente administrativo, posicionada no escalão 1, com o índice 199, ao abrigo do disposto no n.º1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro e na alínea *e*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro.

A funcionária reclassificada deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

26 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *Manuel Luís Pinto da Fonseca.*

2611082525